



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4573 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

PODER EXECUTIVO



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 30.419, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

Considerando a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

Considerando a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

Considerando a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

Considerando o Ofício Conjunto nº 001/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MPRN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público

Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendou ao Governo do Estado e à Prefeitura de Natal, o acatamento das medidas sugeridas na Recomendação nº 26 do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

Considerando, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com vigência no período entre 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021, em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

Do isolamento social rígido

Art. 2º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III – atividades de segurança privada;
- IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- VI – serviços funerários;
- VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;
- VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- X – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX – lavanderias;

XX – atividades financeiras e de seguros;

XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII – atividades de construção civil;

XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXV – atividades industriais;

XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII – serviços de transporte de passageiros;

XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

§1º: Os estabelecimentos relacionados nos incisos do caput deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§2º As atividades não contempladas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual e **delivery**.

Obrigatoriedade do uso da máscara de proteção

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

Do transporte coletivo intermunicipal

Art. 4º Fica mantida a proibição de transportar passageiros em pé no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN), sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 29.927, de 14 de agosto de 2020, bem como, no que couber, as medidas previstas na Portaria nº 017/2020 - GAC/SESAP/SEDED, de 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. O condutor proibirá o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial, devendo, em caso de recusa, acionar a autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

Do rastreamento de casos de infecção pelo empregador

Art. 5º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários setoriais estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II - realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III - realizar rastreio de contatos;

IV - proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Atividades de natureza religiosa

Art. 6º Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no Estado do Rio Grande do Norte em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte pessoas).

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressaltando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

Atividades de ensino

Art. 7º Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

Fiscalização e sanção

Art. 8º Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Estado do Rio Grande do Norte disponibilizará suas forças de segurança aos municípios, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único: A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente: I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04

de junho de 2020

II - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Disposições finais

Art. 10 A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAF) editará os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

Art. 11. As medidas dispostas neste decreto não impedem a adoção de medidas mais rígidas e restritivas pelos municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 12. Ficam prorrogadas as disposições do Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021, até o início da vigência deste Decreto.

Art. 13. O Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

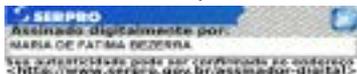
“Art. 21. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 19 de março de 2021, excetuando-se o determinado no art. 6º cuja vigência terá prazo indeterminado” (NR).

Vigência

Art. 14. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 02 de abril de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de 20 de março de 2021.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito de Natal

DECRETO Nº 12.186 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas excepcionais sanitárias para enfrentamento da Pandemia da COVID-19, após a flexibilização estabelecida pelo Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso IV, VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Natal e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados, no âmbito do Município do Natal, todos os termos do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, devendo, por consequência, haver observância às preconizações estaduais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 20 de março de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 30.419.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de março de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO Nº 12.180 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelece a Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ODS como referência para o planejamento de médio e longo prazo das políticas públicas municipais. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do Art. 55 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecida a associação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, considerando a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, na elaboração dos instrumentos de planejamento do Poder Executivo Municipal, objetivando a inserção na agenda governamental de planos, programas e projetos que visem a implementação de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável da cidade no âmbito social, econômico, ambiental e institucional.

Art. 2º – São instrumentos de planejamento de médio e longo prazo os atos normativos que orientam o planejamento e a implementação das políticas públicas, em especial:

I – O Plano Diretor;

II – O Plano Plurianual – PPA;

III – A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – A Lei Orçamentária Anual – LOA;

V – Os planos setoriais previstos na legislação.

Art. 3º – Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, coordenar ações visando o estabelecimento, monitoramento sistemático e a avaliação de indicadores que demonstrem a situação do município em relação às metas estabelecidas na Agenda ODS.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de março de 2021

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO Nº 12.185 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Constitui Comissão Especial de Planejamento e Execução de Políticas Públicas para a Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, Incisos IV, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal;

DECRETA:

Art. 1º Constitui Comissão Especial de Planejamento e Execução de Políticas Públicas para a Juventude, vinculada à Secretaria Municipal de Governo (SMG).

§ 1º. A Comissão será composta por 06 (seis) membros, a partir da indicação do Chefe do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Governo (SMG), Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL), Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência (SEMIDH) e Secretaria Municipal de Cultura (SECULT),

§ 2º. Dentre os 06 (seis) membros, designados a partir de Portaria, serão indicados 01 (um) Coordenador(a) e 01 (um) Secretário(a).

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I – Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em relação às ações transversais da Política Municipal da Juventude;

II – Formular, elaborar, propor e auxiliar na execução da Política Municipal da Juventude;

III – Coordenar ações e incentivos nos mais diversos órgãos públicos municipais, demais órgãos e conselhos, propondo o desenvolvimento da política juvenil;

IV – Articular as políticas de caráter transversal, emergenciais e específicas para a juventude, com promoção a rede de serviços.

Art. 3º Os membros da Comissão se reunirão semanalmente ou quantas vezes forem necessárias para uma melhor execução da Política Pública da Juventude.

Art. 4º A função dos membros desta Comissão não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Os recursos financeiros e orçamentários para implantação e manutenção da execução da Política Pública estão previstos em peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias. Parágrafo único. Fica autorizada à referida Comissão a fomentar convênios, parcerias, doações, contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de março de 2021

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº 019/2021-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município do Natal e, de acordo com o disposto no Decreto de n.º 12.179 de 02 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor a Comissão Especial de Planejamento e Execução de Políticas Públicas para a Juventude, vinculada à Secretaria Municipal de Governo (SMG), os seguintes membros:

a) Coordenador: SAURO SPINELLY FLORÊNCIO DA CUNHA, pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS);

b) Secretária: JULIANA RACHEL DO Couto BEZERRA, pela Secretaria Municipal de Governo (SMG);

c) Membro: MARCOS ROGÉRIO BEZERRA DE AQUINO SEGUNDO, pelo Chefe do Executivo Municipal;

d) Membro: WESLEY DE LIMA CAETANO, pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL);

e) Membro: MAYARA NICOLLE OLIVEIRA NEVES pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);

f) Membro: YARA VITÓRIA DOS SANTOS COSTA, pela Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência (SEMIDH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de março de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº 020/2021-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município do Natal e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 12.176, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os horários de expediente e de atendimento ao público externo, bem como sobre o regime de trabalho remoto no âmbito do Município do Natal durante a pandemia da Covid-19, e dá outras providências; CONSIDERANDO a grave crise da saúde decorrente da disseminação da COVID-19, doença reconhecida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos, medidas sanitárias como a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO ainda dados que corroboram a disseminação acentuada dos casos de coronavírus, confirmados pelo aumento significativo na quantidade de testes positivos para COVID-19 desde dezembro de 2020, chegando a 64% de exames positivos realizados pelo IMT-UFRN em fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica temporariamente suspenso, até ulterior deliberação, o atendimento presencial ao público na Junta de Serviço Militar.

Parágrafo único. Neste período de excepcionalidade que se refere o artigo supra, como alternativa para evitar a necessidade de comparecimento presencial, para fins de eventuais dúvidas, as demandas que competem a esta Junta, ficam disponibilizados por meio de atendimento remoto, das 08:00h às 12:00h, nos seguintes canais:

a) Telefone: (84) 3232-3311;

b) E-mail: juntamilitarnatal2018@outlook.com.

Art. 2º. O cidadão que está dentro do prazo de alistamento poderá realizar através do seguinte sítio eletrônico: www.alistamento.eb.mil.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de março de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 793/2021-GS/SEMAD, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 008908/2021-20,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor RONALDO BEZERRA DE BRITO, matrícula nº. 10.818-9, Professor, N2-J, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 3º e 4º quinquênios (2004/2009 e 2009/2014), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADSON SOARES DE AZEVEDO

Secretário Adjunto de Administração Geral - Em substituição legal

Port. 438/21-A.P., DE 23.02.2021

PORTARIA Nº. 792/2021-GS/SEMAD, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 06090/2020-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime

Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora TEREZA RAQUEL JOSIAS LOPES, matrícula nº. 32.176-1, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2004/2014), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o adicional de insalubridade, aux. Transporte Natal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

ADSON SOARES DE AZEVEDO

Secretário Adjunto de Administração Geral -Em substituição legal
Port. 438/21-A.P, DE 23.02.2021

PORTARIA Nº. 791/2021-GS/SEMAD, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº 000671/2021-15, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor JOÃO MARIA MADEIROS DA SILVA, matrícula nº. 07.395-4, GNS, Padrão A, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV, referente ao 2º decênio (1998/2008), pelo período de 06 (seis) meses, a partir da publicação da portaria, não excluindo nenhuma verba no período de gozo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADSON SOARES DE AZEVEDO

Secretário Adjunto de Administração Geral -Em substituição legal
Port. 438/21-A.P, DE 23.02.2021

PORTARIA Nº. 790/2021-GS/SEMAD, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 022207/2016-12, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARA EUGENIA CRUZ DE MIRANDA, matrícula nº. 31.658-0, Professor, N2-E, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 2º quinquênio (2009/2014), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADSON SOARES DE AZEVEDO

Secretário Adjunto de Administração Geral -Em substituição legal
Port. 438/21-A.P, DE 23.02.2021

PORTARIA Nº. 789/2021-GS/SEMAD, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº 051351/2013-13, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor CLODOALDO JOSÉ DA CRUZ, matrícula nº. 11.524-0, Professor, N2-J, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 3º quinquênio (2002/2007), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADSON SOARES DE AZEVEDO

Secretário Adjunto de Administração Geral -Em substituição legal
Port. 438/21-A.P, DE 23.02.2021

PORTARIA Nº. 788/2021-GS/SEMAD, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº 003859/2020-34, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora PATRÍCIA CARLA EVANGELISTA DE MEDEIROS, matrícula nº 16.781-9, Professor, N2-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 2º quinquênio (2005/2010), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADSON SOARES DE AZEVEDO

Secretário Adjunto de Administração Geral -Em substituição legal
Port. 438/21-A.P, DE 23.02.2021

PORTARIA Nº. 787/2021-GS/SEMAD, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº 004661/2020-78, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora SUEYD CRISTINA DA SILVA E SOUZA, matrícula nº 16.687-1, Professor, N1-E, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 3º quinquênio (2010/2015), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADSON SOARES DE AZEVEDO

Secretário Adjunto de Administração Geral -Em substituição legal
Port. 438/21-A.P, DE 23.02.2021

PORTARIA Nº. 786/2021-GS/SEMAD, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº 002614/2017-94, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora LINDACY DEBORA DE MOURA DIAS, matrícula nº 13.885-1, Professor, N1-D, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 4º quinquênio (2000/2005), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADSON SOARES DE AZEVEDO

Secretário Adjunto de Administração Geral -Em substituição legal
Port. 438/21-A.P, DE 23.02.2021

PORTARIA Nº. 745/2021-GS/SEMAD, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Ofício nº. 23/2021-SEHARPE-GABINETE/SEHARPE, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora JULYANA ARAÚJO MARINHO FERNANDES, matrícula nº. 72.770-5, Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, referente ao exercício 2019/2020, concedida através da Portaria nº 1502/2020-GS/SEMAD, de 16 de setembro de 2020, publicada no dia 22 de setembro de 2020 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 752/2021-GS SEMAD, 11 DE MARÇO DE 2021 DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e ofício nº 583/2021, resolve:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 15/03/2021, a retomada das férias prêmio, concedida à servidora ZÉLIA CRISTIANE MACÉDO DELGADO, matrícula nº. 14.030-9, Procuradora, Classe A, Nível I, lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM, concedida através da Portaria nº 365/2017-A.P, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de 06 de março de 2017, suspensa através da Portaria nº. 674/2017-A.P., de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de 12 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de março de 2021.

ADSON SOARES DE AZEVEDO

Secretário Adjunto de Administração Geral -Em substituição legal
Port. 438/21-A.P, DE 23.02.2021

PORTARIA Nº. 737/2021-GS/SEMAD, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº SEMPLA-20210157975, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor AFONSO LEIRIAS JUNIOR, matrícula nº.

66.127-9, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Homologação e Desenvolvimento de Sistemas, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, referente ao exercício 2020/2021, no período de 01/03/2021 à 30/03/2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 704/2021-GS/SEMAD, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de Natal, em 26 de janeiro de 2011, e Processo SEMAD-20200673589, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a Licença à gestante, prevista no artigo 76, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Natal, concedida à servidora LUI MEDEIROS SALDANHA, matrícula nº. 31.780-2, Bailarina, GASG, Padra A, Nível III, lotada na Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2020.

ADSON SOARES DE AZEVEDO

Secretário Adjunto de Administração Geral -Em substituição legal

Port. 438/21-A.P, DE 23.02.2021

PORTARIA Nº. 563/2021-GS/SEMAD, DE 24 DE FEVEREIRA DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº SME-20200907253, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Professor, ocupado pela servidora CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº. 61.997-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, por haver tomado posse em outro cargo inacumulável, com fundamento no artigo 76, inciso VII, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 10 de dezembro de 2020.

ADSON SOARES DE AZEVEDO

Secretário Adjunto de Administração Geral -Em substituição legal

Port. 438/21-A.P, DE 23.02.2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 no bairro da Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, telefone (84) 3232-4985, tornam público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. (UASG: 925162). Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: pregao.semاد@natal.rn.gov.br. A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, e demais regras contidas no respectivo Edital.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
005318/2020-41-SME	PREGÃO ELETRÔNICO 24.027/2021	REGISTRO DE PREÇO por 12 meses para aquisição pneus destinados à frota de veículos oficiais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do Natal, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.	31/03/2021	09h (Horário de Brasília)

Natal/RN, 17 de março de 2021.

Marcos Freire Bezerra– Pregoeiro da SEMAD/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de empresa especializada em serviços de gestão e manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, visando suprir às necessidades da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915 – Areia Preta – Natal/RN, e/ou por meio do endereço eletrônico: equipe.dag@gmail.com. Outras informações por meio do telefone: (84) 3232- 4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h. Natal, 17 de março de 2021.

MERISE MARIA MACIEL-Diretora do Departamento de Administração Geral – DAG/SME/PMN

PESQUISA MERCADOLÓGICA (SEGUNDA CHAMADA)

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de empresa especializada para implantação das ferramentas Google na Rede Municipal de Ensino.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915 – Areia Preta – Natal/RN, e/ou por meio do endereço eletrônico: equipe.dag@gmail.com. Outras informações por meio do telefone: (84) 3232- 4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h. Natal, 17 de março de 2021.

MERISE MARIA MACIEL-Diretora do Departamento de Administração Geral – DAG/SME/PMN

PESQUISA MERCADOLÓGICA (SEGUNDA CHAMADA)

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a aquisição de materiais de expediente e pedagógicos para suprir às necessidades de toda Secretaria Municipal de Educação durante o ano de 2021 (Sede, Escolas, Anexo e CMEIs).

A Pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915 – Areia Preta – Natal/RN, e/ou por meio do endereço eletrônico: equipe.dag@gmail.com. Outras informações por meio do telefone: (84) 3232- 4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h. Natal, 17 de março de 2021.

MERISE MARIA MACIEL-Diretora do Departamento de Administração Geral – DAG/SME/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 056/2021-GS/SMS DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, e Ofício nº 0893/2021-GS/SMS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FLÁVIA DE SOUZA LIMA DE MORAIS, matrícula: 72.613-5, para ser Gestore que irá acompanhar o Contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 8.666/93.

ESTABELECIMENTO	NÚMERO DO CONTRATO
SILVA E MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	008/2021

Com competência, dentre outras para: a) acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas; b) encaminhar os pedidos e receber os orçamentos para a prévia autorização; c) acompanhar o pagamento dos serviços efetivamente prestados; d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; e) autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços; f) comunicar à CONTRATADA ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis; g) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor à Secretária a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento; h) propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas; i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; j) manter o titular da pasta informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir da assinatura do contrato.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 057/2021-GS/SMS DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, e Ofício nº 0894/2021-GS/SMS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MOISES THIAGO DA SILVA MAIA, matrícula: 72.290-6, para ser Gestore que irá acompanhar o Contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 8.666/93.

ESTABELECIMENTO	NÚMERO DO CONTRATO
SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	009/2021

Com competência, dentre outras para: a) acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas; b) encaminhar os pedidos e receber os orçamentos para a prévia autorização; c) acompanhar o pagamento dos serviços efetivamente prestados; d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA,

durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; e) autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços; f) comunicar à CONTRATADA ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis; g) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor à Secretária a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento; h) propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas; i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; j) manter o titular da pasta informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir da assinatura do contrato.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 055/2021-GS/SMS DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, e Ofício nº 0892/2021-GS/SMS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores DAVID MACEDO CANUTO DE SOUZA, matrícula nº 72.237-2, e MONICA NUNES DE MIRANDA COLLIER, matrícula nº 11.802-8 para serem Gestores que irão acompanhar o Contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 8.666/93.

ESTABELECIMENTO	NÚMERO DO CONTRATO
PRONTOCLÍNICA DE OLHOS	005/2021

Com competência, dentre outras para: a) acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas; b) encaminhar os pedidos e receber os orçamentos para a prévia autorização; c) acompanhar o pagamento dos serviços efetivamente prestados; d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; e) autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços; f) comunicar à CONTRATADA ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis; g) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor à Secretária a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento; h) propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas; i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; j) manter o titular da pasta informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir da assinatura do contrato.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 025/2021

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 005/2021 - com base no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 182/2021, acostado aos autos. PROCESSO Nº 17439/2020-35

Contratada: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.800.122/0001-98
Objeto: Aquisição de medicamentos, necessários ao atendimento dos pacientes internados nas Unidades da Rede Municipal que fazem parte do enfrentamento da infecção pelo COVID-19.

Unidade: 20.149

Atividade: 10.303.003.2421

Fontes: 100100, 121300 e 121400

Atividade: 10.302.003.1438

Fontes: 121400

Elemento de Despesa: 3.33.90-30 -Sub-elemento: 09

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 025/2021, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 341.325,00 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Contratada: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.800.122/0001-98
Natal, 16 de março de 2021.

ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS Nº 211/20.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE NATAL LTDA. HOSPITAL MEMORIAL.-CNPJ: 10.867.687.0001-10.

PROCESSO: 16691/20-27.

Alteração da CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO PAGAMENTO, do instrumento contratual original 211/20, em decorrência de acréscimo de 5,96% (cinco vírgula noventa e seis) por cento, que passará a ter a redação abaixo:

“CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO PAGAMENTO

1 - O CONTRATANTE repassará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelas ações realizadas, o valor estimado em R\$ 2.579.452,95 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme Quadro abaixo:”

DESCRIÇÃO	MAC (121400)	OGM (100100)	OGE (121300)	TOTAL R\$
HOSPITALAR	874.088,70	666.645,65	949.968,48	2.490.702,83
AMBULATORIAL	41.416,71	18.933,36	28.400,05	88.750,12
TOTAL R\$.....	915.505,41	685.579,01	978.368,53	2.579.452,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 211/20, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração até quanto vigor o contrato original, ou seja, até o final do dia 16 de setembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 02.03.2021.

SIGNATÁRIOS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Dr. FRANCISCO DA SILVA GOMES, pela CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE NATAL LTDA. - HOSPITAL MEMORIAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 016/2020-GS/SEMOV, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 67 da Lei 8.666/93, combinado com o disposto na Cláusula Décima quarta do Contrato nº 015/2020-SEMOV, objeto da OS. Nº 011/2020 – TP nº 005/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o engenheiro civil João Batista da Mota, matrícula nº 07183-8, CREA nº 0602102910, integrante do quadro técnico desta Secretaria, para fiscalizar a execução dos serviços/obras de infraestrutura em diversos logradouros e bairros de Natal/RN, Lote IV: Areia Preta Zona Leste, objeto do Contrato nº 015/2020-SEMOV, OS. Nº 011/2020 – TP nº 005/2020, contratados com a empresa: Tecno-Sol Soluções em Tecnologia Eireli.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09 de março de 2021.

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES

Secretário da SEMOV

*EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 003/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Processo nº 016228/2020-85

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: COASTAL - Construções e Soluções Técnicas Ambientais Eireli.

Objeto: Execução dos serviços remanescentes de enrocamento do avanço do mar na orla da Zona Leste, trechos das praias: dos Artistas, Praia do Meio e Praia do Forte, visando a contenção do processo de erosão costeira e estabilização linha de costa, através de implantação do enrocamento aderente e da urbanização necessários a acessibilidade e funcionalidades com o prolongamento da estrutura de defesa costeira de sustentação do calçadão (praia do Forte) - Natal/RN.
Valor: R\$ 1.197.709,39 (hum milhão, cento e noventa e sete mil, setecentos e nove reais e trinta e nove centavos)

Prazos de execução e vigência: o prazo de vigência será de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, enquanto o prazo de execução será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 15.451.012.1-009 - Recuperação da Orla Marítima; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: 10010000 – O.Ñ.V.; valor: R\$ 235.839,28 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos) – Fonte: 15100001 – Transferência de Convênio da União/Adm. Direta-outros, valor: R\$ 961.870,11 (novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta reais e onze centavos), Anexo: IV - Atividades de Ações Finalísticas. Total: R\$ 1.197.709,39 (hum milhão, cento e noventa e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos)

Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com nova redação da Lei nº 8.883/94.

Assinaturas:

Carlson Geraldo Correia Gomes - Contratante

Luis Augusto de Gois - Contratada

Natal, 10 de março de 2021.

*Replicado por incorreção

RDC PRESENCIAL Nº 002/2021-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280-Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, torna público o resultado do julgamento do RDC PRESENCIAL Nº 002/2021-SEMOV, no tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI PROFESSOR ARNALDO ARSENIO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA RUA ANA PAULA BARBOSA S/N – CONJUNTO LENINGRADO - BAIRRO GUARAPES – ZONA OESTE – NATAL/RN, teve como vencedora a empresa APIAN ENGENHARIA EIRELI com proposta no valor de R\$ 896.326,90 (Oitocentos e Noventa e Seis mil, Trezentos e vinte e Seis reais e Noventa centavos). Desta forma, fica aberto o prazo recursal nos moldes da legislação. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 17 de Março de 2021.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 016/2021

A secretária municipal de esporte e lazer do Natal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 22, da Lei Complementar 141, de 28 de agosto de 2014 e CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 12.164, de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o horário normal de expediente no âmbito da administração direta e indireta do Município do Natal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 12.183 de 14 de março de 2021, que renova o estado de calamidade pública no Município do Natal,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender de 18 a 28 de março o atendimento presencial ao público da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 2º - O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será das 08h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, respeitada a jornada diária de trabalho de cada um dos servidores, e obrigando os servidores a cumprirem rigorosamente os protocolos sanitários como a higienização contínua e frequente, distanciamento social, bem como uso obrigatório da máscara;

§1º Os estagiários com carga horária de 04 (quatro) horas diárias terão o seu expediente das 09h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira;

§2º Os estagiários com carga horária de 06 (seis) horas diárias terão o seu expediente das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira;

§3º Fica facultada a realização de escala ou rodízio de trabalho, desde que não sejam prejudicados os serviços essenciais da Secretaria, mediante avaliação dos chefes de setores;

Art. 3º - Em decorrência da natureza das atividades ou por necessidade estrita do serviço, os servidores da Secretaria poderão, em caráter excepcional, realizar atividades fora do horário de funcionamento previsto no art. 1º, mediante convocação da Secretária.

Art. 4º - Suspender todo e qualquer evento esportivo que seria realizado pelo Secretaria de Esporte e Lazer do Município, bem como fica suspenso todo e qualquer apoio para eventos de terceiros, durante o período de 15 dias, podendo ser prorrogado de acordo com a duração do Estado de Calamidade Pública;

Art. 5º - Suspender a realização de campeonatos esportivos nos equipamentos esportivos públicos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a duração do Estado de Calamidade Pública;

Art. 6º - Qualquer dúvida ou informação necessária entrar em contato com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer através do telefone (84) 3663-6733 ou pelo email sel@natal.rn.gov.br

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 17 de março de 2021

JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 002/2021 - 2ª Chamada

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo n.º 20210206550 – Aquisição de luminárias LED e adesivos de sinalização para manutenção de sistema de prevenção de incêndio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA, localizada na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol – NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag.sempla@natal.rn.gov.br). Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4906 e 3232-4910, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 14hs.

Natal/RN, 17 de março de 2021.

Ana Cristina Silva Xavier – Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 007/2021-GS/SEMDES, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre instauração de Comissão de Sindicância acerca dos fatos narrados no Processo n.º XXXX,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta nos arts. 58 e 74, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Natal e arts. 213, 214 e 215, da Lei Municipal nº 1.517/1965.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar FRANKLIN ROOSEVELT MACHADO FILHO, matrícula n.º 46.230-6, ALEXANDRE CAVALCANTI DA NÓBREGA, matrícula n.º 46.853-3 e FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula n.º 46.871-1 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias, podendo haver prorrogação por igual período, os fatos de que trata o Processo n.º SEMDES-20210202857, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA MARIA FREITAS DE SOUZA FERNANDES E MELO

Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 009/2021

Em conformidade com o que dispõe o Caput do Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, consoante parecer jurídico de folhas 21 a 23, fica a despesa abaixo caracterizada como dispensa a licitação.

DADOS DO CREDOR:

Nº DO PROCESSO – 014300/2020-30

CONTRATADA: ESPERANÇA VIDROS E MOLDURAS

Objeto: Aquisição de Material de Consumo

CNPJ/CPF – 28.031.653/0001-57

ENDEREÇO – Rua Adolfo Gordo, 714, Cidade da esperança- Cep 59.070-100

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA – 09.122.001.2 - 781 – Manutenção e Funcionamento do NATALPREV.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 – Material de consumo

FONTE: 14300000

ANEXO: I

VALOR – R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais.)

Natal, 10 de março de 2021.

Fernanda Siqueira de Araujo Mousinho- Diretora do Departamento Administrativo

Despacho: Ratifico a Dispensa, possibilitando a contratação direta em favor da Empresa acima citada. Thiago Costa Marreiros - Presidente Natalprev

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, com suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 20210143966

NOME DO CREDOR: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN CNPJ / MF: 08.334.385/0001-35

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2021 a 02 de janeiro de 2022.

ENDEREÇO: Av. Senador Salgado Filho, 1555 – Tirol – CEP: 59.056-000

OBJETO: Fornecimento de água potável e prestação dos serviços de esgotamento sanitário.

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA:

ATIVIDADE: 04.122.001.2.818 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROCON/NATAL-

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

– SUB-ELEMENTO: 30 – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – FONTE: 10010000

VALOR TOTAL estimado: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Natal/RN, 12 de março de 2021.

Monique Martins da Camara Freire-Chefe setor ADM e Financeiro – PROCON/NATAL

Mat. 73.090-6

RATIFICAÇÃO

Marcel Fernandes de Oliveira Rocha-Diretor Geral do PROCON/NATAL – em Substituição

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 040/2021 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, devido à crise de saúde decorrente da disseminação da pandemia de Covid-19, e seguindo as orientações e determinações previstas no Decreto N.º 12.176, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em que suspende temporariamente o atendimento ao público no âmbito de repartições públicas,

RESOLVE:

Informar que a partir desta quarta-feira, 17 de março de 2021, a Urbana atenderá a população de forma virtual por meio do seguinte canal: urbana@natal.rn.gov.br e por telefone através dos seguintes números: 3232-8764 e 3232-9999. Para os empregados da área administrativa, fica mantido o expediente presencial, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, havendo a possibilidade de realização de escalas, rodízios de trabalho, bem como os serviços de home office, onde couber, mediante autorização de cada Diretoria. Fica estritamente proibido o acesso de terceiros ao interior desta Companhia.

A área de operações, serviço essencial, manterá seus horários seguindo as diretrizes da Diretoria de Operações, gerentes e seus encarregados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 17 de março de 2021.

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA

Diretor Presidente Interino-URBANA

PORTARIA Nº 041/2021 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, considerando a situação atual do COVID 19

RESOLVE:

SUSPENDER, temporariamente, o funcionamento da Comissão Permanente de Cadastro, tendo em vista a restrição de terceiros a esta Companhia, conforme Portaria nº 040/2021-GDP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 17 de março de 2021.

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA

Diretor Presidente Interino-URBANA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

É inexigível de licitação, na forma do Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº: 20210174292

NOME DO CREDOR: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE REGULAÇÃO – ABAR

CNPJ DO CREDOR: 03.657.354/0001-00

OBJETO: Pagamento da anuidade 2021 da ABAR e pagamento da cota extraordinária prevista para ser quitada no ano de realização do Congresso Brasileiro de Regulação, conforme prevê o Artº11, paragrafo 2º do Estatuto da ABAR.

VALOR: R\$ 34.660,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade: 18.122.001.2-682 – Manutenção e funcionamento da ARSBAN; ELEMENTO DA DESPESA: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; SUBELEMENTO: 01 – Assinaturas de periódicos e anuidades.

BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Natal, 17 de março de 2021.

Estefânia Maria Rodrigues Filgueira-Diretora Administrativa e Financeira

RATIFICAÇÃO

De acordo. Reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a emissão correspondente ao empenho. Natal, 17 de março de 2021.

Rossini Fernandes de Oliveira

Diretor Presidente

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA****PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE****1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR KLAUS ARAUJO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA JÚLIA ARRUDA****1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR AROLD ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR PRETO AQUINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR NIVALDO BACURAL.**

PORTARIA Nº 0162/2021-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial do Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ARMÊNIO TINOCO WANDERLEY, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 6, no Gabinete do Vereador Tércio Tinoco.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 17 de março de 2021.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

AROLD ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, SITUADA NA RUA JUNDIAÍ, Nº 546, TIROL, NATAL/RN, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DESTINADOS À PREVENÇÃO DO COVID 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL.

A PESQUISA MERCADOLÓGICA TEM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (84) 3232-3863. O TERMO DE REFERÊNCIA PODERÁ SER OBTIDO NO ENDEREÇO ACIMA OU PELO E-MAIL: ACMNAT@YAHOO.COM.BR. NATAL/RN, 17 DE MARÇO DE 2021. ADRIANA TRINDE – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA.**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)****CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
DIRETORIA GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
RREO- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE 2021- EMPENHADOS**

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
01.31.001.2.062	FUNÇÃO-SUBFUNÇÕES ADM. RECURSOS HUMANOS							
3.1.90.01	APÓS-RETR. E REFORMAS	8.082.000,00	8.082.000,00	1.243.360,90	1.243.360,90	0,00	0,00	6.838.639,10
3.1.90.11	AVENC. E VANT. FIXAS	55.000.000,00	55.000.000,00	8.106.755,65	8.106.755,65	0,00	0,00	46.893.244,35
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.400.000,00	4.400.000,00	4.046.000,00	4.046.000,00	0,00	0,00	354.000,00
3.1.90.16	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
3.1.90.91	PENITÊNCIAS JUDICIAIS	1000,00	1000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.90.92	DESPESAS ENC. ANTERIORES	1000,00	1000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.90.94	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	1000,00	1000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.90.09	SALÁRIO-FAMÍLIA	1000,00	1000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	SUB-TOTAL	67.731.000,00	67.731.000,00	13.396.116,55	13.396.116,55	0,00	0,00	54.334.883,45

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
01.31.001.2.065	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA ÁGUA E TELECOMUNICAÇÕES							
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-FJ	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
01.31.001.2.007	MANUT. FUNC. CÂMARA							
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	72.000,00	72.000,00	61.800,00	61.800,00	0,00	0,00	10.200,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00	400.000,00	132.933,61	132.933,61	0,00	0,00	267.066,39
3.3.90.33	PASSAGENS E DESP. LOCOMOÇÃO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS-FJ	650.000,00	650.000,00	161.534,16	161.534,16	0,00	0,00	488.465,84
3.3.90.37	LOCAÇÃO MÃO DE OBRAS	1.300.000,00	1.300.000,00	419.149,56	419.149,56	0,00	0,00	880.850,44

3.3.90.39 (III)	OUTROS SERV. TERCEIROS-PJ-III	4.690.000,76	4.690.000,76	2.694.977,20	2.694.977,20	0,00	0,00	1.995.023,56
3.3.90.39 (VI)	OUTROS SERV. TERCEIROS-PJ-VI	2.654.950,00	2.654.950,00	1.683.408,87	1.683.408,87	0,00	0,00	971.541,13
3.3.90.46	AJUDA ALIMENTAÇÃO	773.000,00	773.000,00	125.800,00	125.800,00	0,00	0,00	647.200,00
3.3.90.47	ORRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	610.000,00	610.000,00	608.731,20	608.731,20	0,00	0,00	1.268,80
3.3.90.92	DESPESAS EXERC. ANTERIORES	100.000,00	100.000,00	18.509,64	18.509,64	0,00	0,00	81.490,36
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.620,00	2.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.620,00
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PJ	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTO MAT. PERMANENTE	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
	TOTAL	12.075.570,76	12.075.570,76	5.906.844,24	5.906.844,24	0,00	0,00	6.168.726,52

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
01.31.011.2.009	MANUT. GAR. VEREADORES							
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.264.000,00	6.264.000,00	6.264.000,00	6.264.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	6.264.000,00	6.264.000,00	6.264.000,00	6.264.000,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
01.31.011.2.065	PRESERV. E CONS. BENS IMOVIS							
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS-PJ	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PJ	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
	TOTAL	515.000,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.000,00

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
01.31.011.2.099	AJUDA A SAÚDE							
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00
	TOTAL	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
01.31.11.1.010	REFORMA E CONSERV. CÂMARA							
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
01.31.011.1.025	IMPLANTAÇÃO RÁDIO CÂMARA							
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
4.4.90.52	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
	TOTAL	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
01.31.011.1.026	MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA							
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTO MAT. PERMANENTE	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
	TOTAL	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
01.31.011.2.056	DESENV. ESCOLA DO LEGISLATIVO							
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.31	PREMIAÇÃO CULT. CENTRICA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS-PJ	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PJ	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.90.47	ORRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
	TOTAL	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
	TOTAL GERAL	89.735.570,76	89.735.570,76	25.886.960,79	25.886.960,79	0,00	0,00	63.848.609,97

Natal, 17 de março de 2021

Severino Simão da Silva
 Coordenador de Orçamento e Finanças
 CRC RN 5662/0-3

Iracy Gois de Azevedo
 Diretora Geral

Paulo Freire
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
DIRETORIA GERAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
RREO- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º BIMESTRE 2021- LIQUIDADOS-PAGOS

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADOS		PAGOS	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
01.31.001.2.062	ADM. RECURSOS HUMANOS						
3.1.90.01	APOSENT. E REFORMAS	8.082.000,00	8.082.000,00	1.243.360,90	1.243.360,90	1.243.360,90	1.243.360,90
3.1.90.11	VENC. E VANT. FIXAS	55.000.000,00	55.000.000,00	8.082.957,00	8.082.957,00	7.995.561,64	7.995.561,64
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.400.000,00	4.400.000,00	566.207,48	566.207,48	566.207,48	566.207,48
3.1.90.16	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92	DESPESAS EXC. ANTERIORES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.99	SALARIO FAMILIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB-TOTAL	67.731.000,00	67.731.000,00	9.892.525,38	9.892.525,38	9.805.130,02	9.805.130,02

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADOS		PAGOS	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
01.31.001.2.005	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA						
	AGUA E TELECOMUNICAÇÕES						
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS- PJ	320.000,00	320.000,00	12.232,77	12.232,77	12.232,77	12.232,77
	TOTAL	320.000,00	320.000,00	12.232,77	12.232,77	12.232,77	12.232,77

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADOS		PAGOS	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
01.31.001.2.007	MANUT. FUNC. CAMARA						
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	72.000,00	72.000,00	10.300,00	10.300,00	10.300,00	10.300,00
3.3.90.14	DIARIAS - CIVIL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00	400.000,00	448,42	448,42	0,00	0,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESP. LOCOMOÇÃO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS- PF	650.000,00	650.000,00	13.461,18	13.461,18	13.461,18	13.461,18
3.3.90.37	LOCAÇÃO MÃO DE OBRA	1.300.000,00	1.300.000,00	97.908,19	97.908,19	0,00	0,00
3.3.90.39 (III)	OUTROS SERV. TERCEIROS-PJ-III	4.690.000,76	4.690.000,76	351.675,71	351.675,71	344.655,71	344.655,71

3.3.90.39 (VI)	OUTROS SERV. TERCEIROS-PJ- VI	2.654.950,00	2.654.950,00	37.936,76	37.936,76	30.208,76	30.208,76
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	773.000,00	773.000,00	125.800,00	125.800,00	125.800,00	125.800,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	610.000,00	610.000,00	50.727,60	50.727,60	50.727,60	50.727,60
3.3.90.92	DESPESAS EXERC. ANTERIORES	100.000,00	100.000,00	18.509,64	18.509,64	18.472,91	18.472,91
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.620,00	2.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTO MAT. PERMANENTE	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	12.075.570,76	12.075.570,76	706.767,50	706.767,50	593.626,16	593.626,16

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADOS		PAGOS	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
01.31.001.2.009	MANUT. GAB. VEREADORES						
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.264.000,00	6.264.000,00	425.635,73	425.635,73	425.635,73	425.635,73
	TOTAL	6.264.000,00	6.264.000,00	425.635,73	425.635,73	425.635,73	425.635,73

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADOS		PAGOS	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
01.31.001.2.005	PRESERV. E CONS. BENS IMOVEIS						
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS- PF	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS- PJ	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	515.000,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADOS		PAGOS	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
01.31.001.2.009	AUXILIO SAUDE						
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADOS		PAGOS	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
01.03.011.010	REFORMA CONSERV. SEDE CÂMARA						
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADOS		PAGOS	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
01.31.011.1.025	IMPLANTAÇÃO RÁDIO CÂMARA						
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	50000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	100.000,00	100000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52	EQUIP. E MAT PERMANENTE	150.000,00	150000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	300.000,00	300000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADOS		PAGOS	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
01.31.011.1.026	MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA						
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS - PF	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTO MAT PERMANENTE	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADOS		PAGOS	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
01.31.011.2.056	DESENV. ESCOLA DO LEGISLATIVO						
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	15000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.31	PREMIAÇÃO CULT. CIENTIFICA	5.000,00	5000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS - PF	5.000,00	5000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ	50.000,00	50000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	15.000,00	15000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	TOTAL	89.735.570,76	89.735.570,76	11.037.161,38	11.037.161,38	10.836.624,68	10.836.624,68
--	--------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Natal, 17 de março de 2021

Severino Simão da Silva
Coordenador de Orçamento e Finanças
CRC RN 5662/0-5

Itacy Gois de Azevedo
Diretora Geral

Paulo Freire
Presidente

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 002/2021/CNPDM, NATAL (RN), 17 DE MARÇO DE 2021.

Considerando a pandemia gerada pela COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 assim como, os Decretos da Presidência da República que a regulamentam, definindo os serviços públicos e as atividades essenciais; Considerando a decretação de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020; também o Decreto do Município de Natal nº 11.920, de 17 de março de 2020, publicado no DOM de 18 de março de 2020 e a Portaria Conjunta nº 001/2020 - GS/SECULT-GP/FUNCARTE DE 19 de março de 2020, republicada no DOM de 31 de março de 2020, que trouxeram

impeditivos a realização de eventos e aglomerações públicas, afetando a dinâmica dos investimentos econômicos e sociais da cadeia produtiva da arte e da cultura; A Comissão Normativa do Programa Municipal de Incentivos Fiscais a Projetos Culturais, Programa Djalma Maranhão:

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais 1 (um) ano, o certificado do projeto:

Processo 053/19 – Proponente: RUTH DE SOUZA

Nome do Projeto: DOMINGO NA CIDADE – 2ª TEMPORADA

Art. 2º – A prorrogação supracitada deverá iniciar-se após o término da prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias já autorizadas na legislação específica que regulamenta o Programa Municipal de Incentivos Fiscais a Projetos Culturais Djalma Maranhão.

Art. 3º - Esta resolução tem seus efeitos retroativos ao dia 12 de fevereiro de 2021, data da publicação da Renúncia Fiscal de 2021.

Dácio Tavares de Freitas Galvão - PRESIDENTE DA COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo